



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando ao intercâmbio de conhecimento sobre fiscalizações realizadas, conforme objeto definido pelos Convenentes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, doravante denominado Convenente, neste ato representado pelo seu presidente, conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1762451 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 274.665.157-20, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, doravante Convenente, neste ato representado pelo seu presidente, conselheiro **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1290844 SDS-PE, inscrito do CPF sob o nº 153.823.381-91, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente convênio, conforme as condições que a seguir estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenentes com vistas à cooperação técnica compreendida na permuta de pessoal especializado, ocupante de cargo efetivo de auditor de controle externo, para realização de atividades finalísticas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

de fiscalização dos jurisdicionados, conforme Leis Estaduais que regulamentam atribuições do referido cargo, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este termo.

1.2. As atividades de fiscalização desempenhadas pelos servidores engajados no presente instrumento priorizarão o Plano de Trabalho anexo a este Termo, mas não se limitarão ao que está nele estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES

2.1. A permuta de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitações e autorizações escritas, formalizadas em aditivos ao presente instrumento, sempre observado o equilíbrio no quantitativo de servidores cedidos entre os Tribunais de Contas convenientes, tudo devidamente justificado em vista do objeto do presente Convênio.

2.2. A permuta sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades dos Tribunais de Contas convenientes, notadamente à execução de seus planos de controle externo, aplicando-se aos servidores envolvidos na cooperação técnica as normas legais e regulamentares do órgão de origem.

2.3. A avaliação de desempenho dos servidores envolvidos será realizada pelo Tribunal de Contas de vínculo efetivo, pelos mesmos critérios estabelecidos para os demais auditores de controle externo, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas onde atuar por força do presente instrumento.

2.4. Para fins de avaliação de desempenho e de progressão funcional por Merecimento ou por Tempo de Serviço, o período em que os servidores estiverem em cumprimento dos termos deste convênio será considerado trabalhado no respectivo Tribunal de Contas onde mantido vínculo funcional efetivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será executado no prazo máximo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, condicionado, sempre, à apresentação e à aprovação de novo plano de trabalho, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência dos Tribunais Convenentes.

3.2. É facultado a qualquer dos Convenentes recusar a requisição/permute de pessoal, bem assim solicitar o retorno de servidor permutado, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao Tribunal de atuação funcional com base no convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.3. É facultado aos servidores engajados na cooperação técnica solicitar o retorno ao seu Tribunal de origem, que comunicará por escrito ao Tribunal de atuação funcional com base no convênio, que providenciará a devolução do servidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação de retorno funcional.

3.4. É facultado a qualquer dos Convenentes devolver servidor engajado no presente convênio, com a devida justificativa, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao Tribunal de origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.5. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor engajado no objeto da presente cooperação técnica para outro órgão/entidade distinto do convenente com o qual foi realizada a temporária permuta funcional.

3.6. A frequência dos servidores engajados na presente cooperação técnica será informada mensalmente ao Tribunal de Contas de origem, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada Convenente.

3.7. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o Tribunal de Contas de origem notificará o Tribunal de Contas de destino para que informe a referida frequência em até 3 (três) dias úteis, contados desta notificação. Em caso de persistir a ausência da referida comunicação da frequência, o Tribunal de origem sustará o Convênio de Cooperação Técnica: TCE/PB e TCE/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

pagamento relativo ao mês correspondente, somente liberando-o após a regularização mediante comprovação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor.

3.8. No caso de infringência às normas legais ou regulamentares, por servidor engajado na presente cooperação técnica, tal fato será apurado perante o convenente no qual o servidor estiver laborando, sendo facultada a aplicação da Cláusula 3.4, com a devida justificativa para a devolução do servidor, sem prejuízo para o prosseguimento da apuração devida, por sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS

4.1. Na hipótese de retorno de servidor ao seu órgão de origem, por vontade própria ou por solicitação de qualquer dos Convenentes, a equação desequilibrada do convênio poderá ser suportada pelos órgãos por até 60 (sessenta) dias, contados a partir do desequilíbrio, podendo este ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério dos Convenentes.

4.2. Na hipótese do item 4.1, em não havendo o reequilíbrio no prazo de 90 (noventa) dias, por definição comum entre os Convenentes, mediante indicação do Tribunal de destino e deliberação do Tribunal de origem, será devolvido o servidor excedente.

4.3. No que se refere à progressão dos servidores participantes do Convênio, as regras estabelecidas no órgão de origem para a progressão dos demais auditores de controle externo serão mantidas para garantir a equidade e a paridade.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 Cada parte Convenente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos seus respectivos servidores, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e Convênio de Cooperação Técnica: TCE/PB e TCE/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

atualização do quadro de pessoal reciprocamente engajado, condicionado, sempre, à apresentação de novo plano de trabalho.

6.2. Os Convenentes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como dos eventuais termos aditivos, no Diário Oficial respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho, constante no Anexo II deste convênio de cooperação técnica, tem por objetivo o planejamento das ações a serem desenvolvidas de forma colaborativa entre servidores dos dois órgãos, mediante compartilhamento de boas práticas, de ferramentas de controle e de resultados efetivos na(s) área(s) temática(s) de interesse decidida(s) em comum acordo pelos Convenentes.

7.2. A evolução das ações previstas no Plano de Trabalho será acompanhada mediante realização de reuniões bimestrais entre representantes dos Convenentes e consolidada anualmente em Relatório de Acompanhamento do Convênio, elaborado no âmbito de cada Tribunal e compartilhado entre ambos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições.

8.2. Na hipótese de denúncia e/ou rescisão deste Convênio, os servidores envolvidos deverão retornar ao seu órgão de origem em até 90 (noventa) dias a partir da sua ciência sobre a denúncia ou rescisão, a fim de não prejudicar a execução das fiscalizações em andamento ou ao término do Plano de Trabalho vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de Convênio de Cooperação Técnica: TCE/PB e TCE/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e accordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Recife, 30 de novembro de 2022

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

RANILSON BRANDAO
RAMOS:1367

Assinado de forma digital por
RANILSON BRANDAO RAMOS:1367
Dados: 2022.12.01 11:09:20 -03'00'

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS

a) Servidores de origem do TCE-PB

CPF	Nome Completo	Cargo
501.021.764-34	Ana Karina Henriques dos Santos	Auditora de Controle Externo
036.182.624-93	Lidyanne Costa de Araujo	Auditora de Controle Externo
028.565.184-60	Michelle Ferreira Menezes de Freitas	Auditora de Controle Externo

b) Servidores de origem do TCE-PE

CPF	Nome Completo	Cargo
054.709.704-26	Thyago de Oliveira Cordeiro	Auditor de Controle Externo
324.350.614-04	Raniere da Silva Nery	Auditor de Controle Externo
250.988.294-53	Waldir Bezerra Dinoá	Auditor de Controle Externo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto

Desenvolver boas práticas de fiscalização na área de saneamento básico, com ênfase nos Planos Municipais de Saneamento Básico e nos indicadores de abastecimento d'água e de coleta e tratamento de esgotos, sobretudo quanto aos prazos estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para universalização desses serviços, com o compartilhamento da metodologia, dos instrumentos de fiscalização, da legislação aplicada, dos papéis de trabalho, dos encaminhamentos, entre outros.

2. Vigência

Este Plano de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, de acordo com o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica ao qual se vincula.

3. Cronograma

A cada exercício, preferencialmente no 2º semestre, em razão da finalização de trabalhos iniciados no começo do ano, com data a ser combinada entre os Tribunais, será realizada a apresentação dos principais resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

O projeto de cooperação técnica no tema saneamento básico será implementado conforme cronograma de execução apresentado a seguir.

PROJETO SOBRE ATUAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO

Convênio de Cooperação Técnica: TCE/PB e TCE/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Etapa 1: Levantamento quanto à existência dos Planos Municipais (e Regionais) de Saneamento Básico (PMSB).

Etapa 2: Análise da aderência dos PMSB ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e outros normativos aplicáveis.

Etapa 3: Levantamento dos indicadores de controle externo referentes à cobertura dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

Etapa 4: Acompanhamento das principais obras de implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Estados de Pernambuco e da Paraíba.

ETAPA 1: Levantamento quanto à existência dos PMSB	PRAZO
FASE I: Planejamento para execução da etapa	03/2023 03/2024
FASE II: Levantamento sobre os Municípios obrigados a elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico	06/2023 06/2024
FASE III: Execução do levantamento dos PMSB	10/2023 10/2024
FASE IV: Elaboração de relatório da fiscalização	11/2023 11/2024



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



ETAPA 2: Análise da aderência dos PMSB ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e outros normativos aplicáveis	PRAZO
FASE I: Planejamento para execução da etapa	03/2023 03/2024
FASE II: Levantamento, seleção dos PMSB e estudo da legislação aplicável	06/2023 06/2024
FASE III: Execução da análise dos PMSB	10/2023 10/2024
FASE IV: Elaboração de relatório da fiscalização	11/2023 11/2024

ETAPA 3: Levantamento dos indicadores de controle externo referentes à cobertura dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.	PRAZO
FASE I: Planejamento para execução da etapa	03/2023 03/2024
FASE II: Definição/seleção dos indicadores de controle externo a serem levantados	06/2023 06/2024
FASE III: Execução do levantamento dos indicadores e análise crítica através do confronto com os dados dos PMSB	10/2023 10/2024
FASE IV: Elaboração de relatório da fiscalização	11/2023 11/2024



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



ETAPA 4: Acompanhamento das principais obras de implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado	PRAZO
FASE I: Planejamento para execução da etapa	03/2023 03/2024
FASE II: Definição dos contratos a serem acompanhados	06/2023 06/2024
FASE III: Execução do acompanhamento dos contratos	10/2023 10/2024
FASE IV: Elaboração de relatório da fiscalização	11/2023 11/2024